



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO
DO AMBIENTE E DA
AÇÃO CLIMÁTICA

Exmo. Senhor
Dr. João Bezerra da Silva
Chefe do Gabinete da Senhora Ministra Adjunta e
dos Assuntos Parlamentares

requerimentos.maap@maap.gov.pt

SUA REFERÊNCIA
1446

SUA COMUNICAÇÃO DE
31-10-2022

NOSSA REFERÊNCIA
117.12.01.06.

DATA

**Assunto: Pergunta n.º 827/XV/1.ª, de 31 de outubro de 2022 - PCP
Parque Eólico de Mirandela - Declaração de Impacto Ambiental**

Em resposta à Pergunta n.º 827/XV/1.ª, encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática, Duarte Cordeiro, de transmitir o seguinte:

O projeto Parque Eólico de Mirandela foi sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) em fase de projeto de execução (AIA n.º 2899), o qual teve início a 23 de maio de 2016, data em que se considerou estarem reunidas todas as condições necessárias à correta instrução do processo, de acordo com o disposto no Regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA) definido pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.

Nesse contexto, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), na sua qualidade de Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), a qual veio a ser constituída por representantes da própria APA, da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte), da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) e do Instituto Superior de Agronomia/Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves (ISA/CEABN).

Constatou-se que não era pertinente a integração do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. na Comissão de Avaliação, uma vez que o projeto não se localizava em Áreas Protegidas sitios de Rede Natura 2000. No entanto, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. emitiu parecer enquanto entidade externa à Comissão, consultado ao abrigo do n.º 12 do artigo 14.º do RJAIA.

Conforme previsto no RJAIA, os trabalhos desta Comissão iniciaram-se pela análise da conformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) apresentado pelo proponente do projeto. Esta análise teve como objetivo aferir se o referido estudo continha toda a informação necessária à avaliação ambiental do projeto ou se, pelo contrário, é necessária a apresentação de elementos adicionais.

No âmbito da análise da conformidade do Estudo de Impacte Ambiental, e com base na apreciação efetuada pela Comissão de Avaliação, a Agência Portuguesa do Ambiente I.P. solicitou elementos adicionais ao proponente, os quais foram apresentados pelo proponente sob a forma de Aditamento ao Estudo de Impacte Ambiental. Após análise deste documento, foi considerado que o mesmo dava resposta, na generalidade, às questões suscitadas, pelo que o Estudo de Impacte Ambiental foi declarado conforme a 27 de setembro de 2016.

Declarada a conformidade do Estudo de Impacte Ambiental, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. promoveu a respetiva consulta pública, a qual decorreu por um período de 20 dias úteis, de 4 de outubro a 2 de novembro de 2016.

Durante o período de consulta pública foram recebidas seis exposições, provenientes da DGADR - Direção-geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural; DRAP - Direção Regional de Agricultura e pescas do Centro; DGT - Direção-geral do Território; Turismo de Portugal, IP; Assembleia de Compartes dos Baldios da Freguesia de Francos; ANA, Aeroportos de Portugal.

As exposições apresentadas em sede de consulta pública foram devidamente tratadas e analisadas pela Comissão de Avaliação na sua avaliação, sendo que as generalidades das preocupações expressas coincidiram com as principais temáticas abordadas e ponderadas na avaliação desenvolvida.

A Comissão de Avaliação emitiu parecer favorável ao projeto, condicionado à adoção de um conjunto de condições necessárias à minimização dos impactes do mesmo.

Com base no parecer técnico emitido pela Comissão, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., enquanto autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental, ponderou os resultados da avaliação desenvolvida e emitiu a 12/01/2017, a respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, válida por um período de quatro anos.

Esta decisão impôs um conjunto de condições (elementos a entregar previamente ao licenciamento, medidas de minimização, plano de recuperação das áreas intervencionadas e programas de monitorização) a cumprir nas várias fases de desenvolvimento e implementação do projeto.

Após a emissão da Declaração de Impacte Ambiental, o proponente entregou um conjunto de documentação para cumprimento das exigências da Declaração de Impacte Ambiental para a fase prévia ao licenciamento. Da análise desta documentação, considerou-se que a mesma se encontrava adequadamente desenvolvida e dava resposta ao ponto da Declaração de Impacte Ambiental “Elementos a apresentar previamente ao licenciamento”.



A 16/11/2020 foi requerida pelo proponente a prorrogação da Declaração de Impacte Ambiental, ao abrigo do disposto no artigo 24.º do RJAIA. Para efeitos de análise do pedido de prorrogação em causa, a autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental solicitou parecer às entidades que integraram a Comissão de Avaliação em sede do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, sendo que nenhuma se opôs à prorrogação do prazo de validade da Declaração de Impacte Ambiental em causa. Assim, a Declaração de Impacte Ambiental foi prorrogada até 12 de janeiro de 2025.

O parecer da Comissão de Avaliação, o Relatório da Consulta Pública, a Declaração de Impacte Ambiental, a prorrogação da Declaração de Impacte Ambiental, o Estudo de Impacte Ambiental e o projeto de execução estão disponíveis para consulta através do Sistema de Informação em Avaliação de Impacte Ambiental:

<https://siaia.apambiente.pt/AIA.aspx?ID=2899>.

Em maio de 2021, o proponente solicitou que a autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental se pronunciasse sobre as alterações que pretendia implementar ao projeto inicialmente aprovado. O projeto revisto previa a instalação de novos modelos de aerogeradores com maior potência unitária, maior altura da torre e maior dimensão das pás, sendo que em consequência desta alteração foi proposta a eliminação de dois aerogeradores (os aerogeradores AG5 e AG8), mantendo os restantes as localizações inicialmente previstas.

Da análise efetuada a esta alteração de projeto, a autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental concluiu que não houve alterações significativas no layout geral do projeto que pudessem vir a provocar impactos negativos significativos nos fatores ambientais relevantes, além dos já identificados no procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental. Pelo contrário, havia inclusive uma redução do número de aerogeradores de 8 para 6, sendo que estes mantinham a mesma localização geográfica.

Mais recentemente, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. recebeu uma comunicação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte de 27/10/2022, que remete para os devidos efeitos, carta da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, a qual apela à suspensão da construção do Parque Eólico de Mirandela por um período de dois anos de forma a permitir a atualização dos dados de campo do Património Cultural, nomeadamente arqueológicos, por considerar que os dados que serviram de base ao Estudo de Impacte Ambiental já não refletem os trabalhos de pesquisa entretanto desenvolvidos.

Neste sentido, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. diligenciou junto da Direção-Geral do Património Cultural, um pedido de colaboração na apreciação e resposta às questões suscitadas.

Na caracterização da situação, analisada em dezembro de 2016, foram identificados os seguintes imóveis classificados ou em vias de classificação, localizados na área de estudo do parque eólico, a saber:

- Abrigos rupestres do regato das Bouças, localizado na Encosta Este da Serra dos Passos - Classificado como IIP - Imóvel de Interesse Público (Decreto n.º 26-A/92, DR, I Série-B, n.º 126, de 1-06-1992) possuindo delimitada uma zona especial de proteção (ZEP - Portaria n.º 125/93, DR, I Série-B, n.º 29, de 4-02-1993);
- Conjunto de Sítios Arqueológicos da Serra de Santa Comba (Serra de Passos), nas freguesias de Veiga de Lila e Vales, concelho de Valpaços, e Sucções, Passos, Lamas de Orelhão e União das Freguesias de Franco e Vila Boa, concelho de Mirandela, distrito de Bragança - Em Vias de Classificação, (Anúncio n.º 104/2014, DR, 2.ª série, n.º 84, de 2-05-2014). Este conjunto, em Vias de Classificação à data, integra igualmente os abrigos classificados já desde 1992, correspondendo a um significativo alargamento da proteção destes monumentos.

De entre estes imóveis, destacam-se os conjuntos de abrigos e arte rupestre situados na Serra de Passos: o conjunto do Regato das Bouças e o do Buraco da Pala.

Foram identificadas na zona envolvente do projeto e a norte desta, cinco ocorrências integrantes do Conjunto de Sítios Arqueológicos da Serra de Santa Comba (Serra de Passos), e ainda duas ocorrências na área de incidência do projeto, em que foi atribuído um valor cultural indeterminado, sendo que estas duas poderiam ser afetadas por componentes do projeto.

Quanto às ocorrências em vias de Classificação, localizadas na zona envolvente do projeto, e integrantes do Conjunto de Sítios Arqueológicos da Serra de Santa Comba (Serra de Passos), verificou-se que um dos acessos (existente e a melhorar) percorria uma pequena extensão situada num dos núcleos, e que os aerogeradores AG6 e AG7, que se situam no limiar da zona de proteção de outro núcleo, possuem um acesso (existente e a melhorar) e uma vala de cabos, que se inserem na zona de proteção do núcleo e, pelo menos, tangencialmente à área em vias de classificação do referido núcleo.

Como referido anteriormente aquando do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental foram caracterizados, entre outros, os aspetos relacionados com o património cultural, tendo sido identificados os imóveis classificados e os imóveis em vias de classificação.

Assim, a Declaração de Impacte Ambiental emitida integra diversas medidas que visam minimizar os impactes do projeto ao nível dos valores patrimoniais existentes, nomeadamente, nos imóveis classificados ou em vias de classificação identificados aquando do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.

Os impactes negativos identificados não apresentavam significância que determinasse uma decisão desfavorável, sendo aliás minimizáveis através da adoção de um conjunto de medidas. Por outro lado, foram identificados impactes positivos, nomeadamente de âmbito nacional, uma vez que a implantação de um parque eólico irá contribuir para atingir os compromissos assumidos pelo Estado Português no que diz respeito à produção de energia a partir de fontes renováveis.

Os sítios arqueológicos em causa foram identificados no procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental e já se encontravam nessa altura em vias de classificação, não tendo tal sido considerado impedimento à emissão de Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada, por não terem sido identificados impactes negativos cuja significância não pudesse ser minimizada.

Salienta-se ainda que, mais recentemente, em novembro de 2020, o projeto foi reapreciado no âmbito do pedido de prorrogação da Declaração de Impacte Ambiental emitida a 12 de janeiro de 2017, tendo-se concluído, após consulta à Direção-Geral do Património Cultural, nada haver a obstar à referida prorrogação por um período adicional de 4 anos.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete, em substituição



Daniel Soares